



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 001/2022-CGJ

Altera o Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI que dispõe sobre normas gerais atinentes às Centrais de Mandados e dá outras providências.

A Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a estreita relação entre o princípio constitucional da eficiência que visa a maximização dos resultados da atividade administrativa e o princípio da economicidade, o qual tem fundamento na necessidade de reduzir o gasto público ao mínimo necessário à boa consecução das atividades judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato normativo em conformidade com as ferramentas tecnológicas disponíveis, bem como com outros regulamentos já disponíveis no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema PJE em todas as unidades judiciais do Estado do Pará possibilita tramitação dos mandados, enquanto instrumentos de cumprimento das ordens judiciais, de forma totalmente eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de virtualização de processos físicos para o sistema PJE quando determinada a expedição de carta precatória ou de ordem;

CONSIDERANDO a existência da Portaria nº 3588/2018- GP, de 26/07/18, a qual, na Seção IV do Capítulo V, trata especificamente do uso dos veículos por oficial de justiça;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO os termos das decisões proferidas nos autos do Pedido de Providências nº 0001426-25.2021.2.00.0814, do Pedido de Providências nº 0002187-56.2021.2.00.0814 e nos autos de Consulta Administrativa nº 0005537-86.2020.2.00.0814 e Consulta Administrativa nº 0000754-51.2020.2.00.0814;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o §9º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Art. 2º. Alterar a redação dos artigos 11 e 12 do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI, que passam a ter o seguinte texto:

Art. 11. *A Secretaria/UPJ deverá confeccionar o mandado e enviá-lo eletronicamente, acompanhado dos documentos indispensáveis ao cumprimento da ordem judicial, à respectiva central de mandados ou unidade judiciária onde não houver central, para a regular distribuição ao oficial de justiça.*

Parágrafo único. *Os mandados deverão ser impressos pelas respectivas centrais ou unidades judiciárias onde não houver central, para entrega aos oficiais de justiça.*

Art. 12. *As cartas precatórias serão encaminhadas pelas secretarias/UPJ's, por meio eletrônico, às unidades judiciárias do local de cumprimento.*

§1º. *Os processos que ainda tramitam de forma física, deverão ser previamente virtualizados, para, em seguida, ser expedida a respectiva carta precatória ou de ordem.*

§2º. *Quando se tratar de citação, intimação e notificação, a Secretaria/UPJ, ao invés de expedir carta precatória, poderá enviar o mandado de forma eletrônica pelo sistema PJE, diretamente para as centrais de mandados ou unidades judiciárias do local de cumprimento no Estado do Pará.*





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. As situações omissas prejudiciais ao cumprimento dos dispositivos acima serão deliberadas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor a partir do dia 30 de maio de 2022.

Belém, 17 de fevereiro de 2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

